



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº521 DE 26 DE AGOSTO DE 1992

Altera as tabelas constantes dos Artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº250/89 de 31.01.89.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº250/89 de 31 de janeiro de 1989, que passarão a ser o seguinte de acordo com os 45% de aumento.

a) A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, fica assim constituída com os 45% de aumento.

P/B	SUBPADRÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL					
	0	3	6	9	12	15
1	415.433,27	456.976,02	502.672,81	552.941,15	608.233,97	669.056,79
2	438.265,45	482.092,31	530.302,52	583.332,54	641.663,35	705.832,14
3	669.058,52	735.964,36	809.560,78	890.516,86	979.568,69	1.077.525,43
4	877.773,63	965.548,34	1.062.105,03	1.168.314,83	1.285.146,41	1.413.661,57
5	1.127.863,43	1.231.081,27	1.354.188,65	1.489.606,93	1.638.568,07	1.802.423,89

	18	21	24	27	30	33
1	735.963,50	809.558,92	890.515,32	979.573,84	1.077.523,84	1.185.274,51
2	776.414,88	854.056,77	939.461,64	1.033.407,15	1.136.748,88	1.250.423,42
3	1.185.278,16	1.303.805,93	1.457.246,83	1.461.605,35	1.735.266,04	1.908.799,54
4	1.555.027,63	1.710.530,35	1.881.583,90	2.069.741,41	2.276.716,93	2.504.387,24
5	1.982.666,27	2.180.934,41	2.399.026,56	2.638.929,47	2.902.820,52	3.193.104,52



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

B) É fixada a seguinte tabela de pagamento para os cargos em comissão e Função Gratificada de acordo com os 45% de aumento:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1	596.991,73	FG 1	238.397,08
CC 2	892.694,57	FG 2	355.082,85
CC 3	1.339.037,67	FG 3	532.585,32
CC 4	2.233.980,37	FG 4	801.404,36
CC 5	3.347.578,53	FG 5	1.197.004,31

ARTIGO 2º - Servirá para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, a verba constante na Lei de Meios do Exercício de 1992.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições contidas no artigo 1º aplicar-se-ão retroativamente a data de 01.08.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE AGOSTO DE 1992.

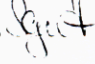


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fl.s.133v5 do livro respec. 
134 e v5